

**INCISA**  
**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

**REGIMENTO INTERNO**

**BELO HORIZONTE**  
**INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

**REGIMENTO INTERNO**  
**ÍNDICE GERAL**

<b>TÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E OBJETIVOS.</b>	<b>04</b>
<b>CAPÍTULO I: DA IDENTIFICAÇÃO.</b>	<b>04</b>
<b>CAPÍTULO II: DAS FINALIDADES E OBJETIVOS.</b>	<b>04</b>
<b>TÍTULO II: DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA.</b>	<b>05</b>
<b>TÍTULO III: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.</b>	<b>06</b>
<b>CAPÍTULO I: DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO SUPERIOR.</b>	<b>06</b>
<b>CAPÍTULO II: DO CONSELHO SUPERIOR.</b>	<b>06</b>
<b>CAPÍTULO III: DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.</b>	<b>08</b>
<b>CAPÍTULO IV: DO COLEGIADO DE CURSO.</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO V: DA DIRETORIA GERAL.</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO VI: DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA.</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO VII: DA DIRETORIA ACADÊMICA.</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO VIII: DA DIRETORIA DE APOIO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES AO ENSINO ACADÊMICO.</b>	<b>18</b>
<b>TÍTULO IV: DA ATIVIDADE ACADÊMICA.</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO I: DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO – ISE.</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO II: DOS CURSOS.</b>	<b>23</b>
<b>SEÇÃO I: DA ESTRUTURA DOS CURSOS.</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO III: DA PESQUISA.</b>	<b>26</b>
<b>TÍTULO V: DO REGIME ESCOLAR.</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO I: DO CALENDÁRIO ESCOLAR.</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO II: DO PROCESSO SELETIVO.</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO III: DA MATRÍCULA.</b>	<b>30</b>
<b>CAPÍTULO IV: DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDO.</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO V: DO DESEMPENHO ESCOLAR.</b>	<b>33</b>
<b>SEÇÃO I: DO PROCESSO AVALIATIVO.</b>	<b>33</b>
<b>SEÇÃO II: DOS DISCENTES COM EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO.</b>	<b>35</b>
<b>CAPÍTULO VI: DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.</b>	<b>36</b>
<b>TÍTULO VI: DA COMUNIDADE ACADÊMICA.</b>	<b>36</b>
<b>CAPÍTULO I: DO CORPO DOCENTE.</b>	<b>36</b>
<b>CAPÍTULO II: DO CORPO DISCENTE.</b>	<b>39</b>
<b>CAPÍTULO III: DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.</b>	<b>40</b>
<b>TÍTULO VII: DO REGIME DISCIPLINAR.</b>	<b>41</b>
<b>CAPÍTULO I: DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.</b>	<b>41</b>

<b>CAPÍTULO II: DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.</b>	<b>42</b>
<b>CAPÍTULO III: DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.</b>	<b>44</b>
<b>CAPÍTULO IV: DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.</b>	<b>46</b>
<b>TÍTULO VIII: DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS DIPLOMAS.</b>	<b>46</b>
<b>TÍTULO IX: DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.</b>	<b>47</b>
<b>TÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.</b>	<b>48</b>

**TÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E OBJETIVOS.**

**CAPÍTULO I**  
**DA IDENTIFICAÇÃO**

Art. 01 O INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, de ora em diante denominado simplesmente INCISA, com limite territorial de atuação em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, reúne cursos de educação superior mantidos pelo IMAM – Instituto Mineiro de Acupuntura e Massagens, sociedade limitada, com limite territorial em igual (sede e foro) município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

§ 1º O Instituto Superior de Ciências da Saúde – INCISA - será regulamentado pela legislação de ensino superior, por este Regimento e, no que couber pelo Estatuto da entidade Mantenedora – Instituto Mineiro de Acupuntura e Massagens - IMAM.

§ 2º O INCISA reúne sob administração única cursos de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnólogo), de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), de extensão e seqüenciais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 02 O INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – INCISA, tem por objetivos:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, apto para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

## **TÍTULO II**

### **DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA**

Art. 03 O patrimônio da Mantenedora, colocado a serviço do INCISA, é por esta administrado de pleno direito e das resoluções específicas da Mantenedora.

Art. 04 A manutenção e o desenvolvimento do INCISA far-se-ão por meio de:

I – dotações orçamentárias da Entidade Mantenedora;

II – dotações que a qualquer título lhe concedam os poderes públicos, entidades privadas ou físicas;

III – legados ou doações que lhe façam pessoas físicas ou entidades privadas;

IV – anuidades e taxas escolares.

Art. 05 O orçamento do INCISA e quaisquer alterações serão propostos pela Diretoria Administrativo-Financeira, apreciados e aprovados pelo Conselho Superior de Administração referendados pela Entidade Mantenedora.

I – o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

II – o orçamento disciplinará a previsão da receita e a fixação da despesa, e

III – o saldo de cada exercício, bem como a abertura de créditos especiais ou extraordinários somente poderão ser utilizados ou efetivados, mediante proposta da Diretoria Administrativo-Financeira, com apreciação e aprovação do Conselho Superior de Administração e referendo da Entidade Mantenedora.

### **TÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIA DA SAÚDE**

Art. 06 O INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, para os efeitos de sua administração, conta com órgãos normativos, consultivos, deliberativos e executivos.

§ 1º São órgãos Normativos, Consultivos e Deliberativos do INCISA:

I – Conselho Superior

II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – Colegiado de Curso;

§ 2º São órgãos Executivos do INCISA:

I – Diretoria Geral;

II – Diretoria Administrativa-Financeira;

III – Diretoria Acadêmica;

IV – Diretoria de Apóio ao Ensino Acadêmico

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 07 O Conselho Superior - CONSUP, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa e recursal é constituído por:

I - Diretor Geral, seu Presidente;

II – Diretor Acadêmico;

III – Diretor Administrativo-Financeiro;

IV – Diretor de Apoio ao Ensino Acadêmico.

V - Até três representantes da Entidade Mantenedora, escolhido pela mesma, com mandato de um ano, admitida uma recondução por igual período;

VI – Um representante da comunidade, escolhido e designado pelo Diretor Geral, com mandato de um ano, admitida uma recondução por igual período;

VII – Um representante do corpo discente, escolhido pelos órgãos de representação estudantil, com mandato de um ano, admitida uma recondução por igual período;

VIII – Dois representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares, com mandato de um ano, admitida uma recondução por igual período.

Art 8 O Conselho Superior reúne-se ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terço) dos membros que o constituem.

Art. 09 Ao Conselho Superior compete:

I – Zelar pelo alcance dos objetivos institucionais do INCISA, aprovando as diretrizes e as políticas da Instituição, estabelecidas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, bem como supervisionar sua execução;

II – Exercer, no âmbito da Instituição, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior do INCISA;

III – Propor para referendo da Mantenedora a política de recursos humanos do INCISA, através de um Plano de Carreiras e Salários, no âmbito de sua competência;

IV – Aprovar o plano de desenvolvimento e expansão da Instituição e propor diretrizes para o planejamento geral da Instituição;

V – Aprovar os demais ordenamentos institucionais internos do INCISA;

VI – Aprovar para referendo da Mantenedora, a proposta orçamentária do INCISA, bem como suas alterações e a respectiva prestação de contas;

VII – Criar, modificar ou extinguir Diretorias, Programas e Órgãos Suplementares;

VIII – Apreciar, para referendo da Mantenedora, propostas de criação, incorporação, suspensão e desativação de Cursos ou Habilitações de Graduação e Pós-

Graduação, oriundas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para vigência após aprovação dos órgãos públicos e competentes;

IX- analisar propostas de fixação do número de vagas iniciais de cursos novos e de alteração do número de vagas oriundas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para vigência após aprovação dos Órgãos Competentes do MEC;

X – aprovar o planejamento anual de atividades do INCISA e seu respectivo relatório encaminhado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XI – Appreciar o Regimento, com seus respectivos anexos e suas alterações, submetendo-os aos Órgãos do MEC, para aprovação;

XII – Aprovar e submeter à Mantenedora acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XIII – Exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso;

XIV – Deliberar, com instância superior, sobre recursos interpostos de decisões dos demais órgãos do INCISA;

XV – referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Diretor Geral, praticados na forma ad referendum;

XVI – outorgar títulos honoríficos ou de benemerência; e

XVII – exercer outras competências a ele atribuídas pela Lei e por este Regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

Art. 09 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEP, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva, em matéria de natureza acadêmica, é constituída pelos seguintes membros:

I – Diretor Geral, seu Presidente;

II – Diretor Acadêmico;

III – Diretor de Apoio ao Ensino Acadêmico.

IV – Dois Coordenadores de Cursos de Graduação escolhidos por seus pares com mandato de um ano, admitida uma recondução por igual período;.

V – Dois representantes do corpo docente escolhidos por seus pares, com mandato de um ano, admitida uma recondução por igual período;



VI – Um representante do corpo discente escolhidos pelos órgãos de representação estudantil, com mandato de um ano, admitida uma recondução por igual período.

Art 10 – O CONSEP reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada período letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 dos membros que o constituem.

Art.11 – Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – estabelecer as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão, bem como os seus desdobramentos, inclusive para efeito orçamentário;

II – acompanhar a execução da política educacional do INCISA, propondo medidas que julgar necessárias ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

III – apreciar e emitir parecer sobre as atividades acadêmicas de todos os setores de ensino, pesquisa e extensão da Instituição;

IV – responder a consultas dos Colegiados de Curso, relativas às questões de ensino, pesquisa e extensão;

V – opinar sobre a participação do INCISA em programas, que importem em cooperação com entidades nacionais e estrangeiras;

VI – deliberar, em primeira instância, ou em grau de recurso sobre representações relativas ao ensino, pesquisa e extensão;

VII – aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza técnica, pedagógica e didático-científica;

VIII – manifestar-se sobre a criação, alteração ou extinção de Órgãos Acadêmicos, Cursos, Órgãos Suplementares, Programas e Projetos ou sobre a suspensão do funcionamento destes;

IX – dar parecer sobre proposta de criação, incorporação, suspensão e desativação de cursos e habilitações de graduação e pós-graduação;

X – fixar normas acadêmicas, complementares às deste Regimento, sobre processo seletivo de ingresso na Instituição, currículos e programas, matrículas, transferências internas e externas, aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, ouvidos os Colegiados de Curso, em matéria de sua respectiva competência;

XI – estabelecer critérios sobre a seleção e lotação do pessoal docente e as condições de afastamento para fins de estudo e cooperação técnica;

XII – aprovar o Calendário Anual do INCISA;

XIII – apreciar as diretrizes curriculares dos cursos de graduação e os projetos de criação de curso e respectivas vagas iniciais, bem como a alteração do número de vagas dos existentes, para manifestação posterior do Conselho Superior de Administração e do Órgão Competente do MEC;

XIV – estabelecer normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;

XV – estabelecer critérios para elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e programas de extensão;

XVI – referendar, no âmbito de sua competência, atos do Diretor Geral, praticados na forma *ad referendum* deste Conselho;

XVII – dar parecer sobre proposta de alteração deste Regimento; e

XVIII – exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO COLEGIADO DE CURSO**

Art. 11 O Colegiado de Curso, órgão de natureza deliberativa e consultiva, de natureza acadêmica, no âmbito do curso de graduação, é constituído dos seguintes membros:

I – Coordenador de Curso, seu Presidente;

II – Três docentes da área profissionalizante do curso;

III – Um docente da área de formação básica do curso; e

IV – Um representante do corpo discente do curso escolhido entre os cinco alunos que apresentam maiores coeficientes de rendimento, com mandato de um ano, admitida uma recondução por igual período.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos II e III serão indicados por seus pares e terão mandato de um ano admitida uma recondução por igual período..

Art. 12 Compete a cada Colegiado de Curso:

I – Definir o perfil profissional e os objetivos gerais do curso;

II – Elaborar as diretrizes curriculares do curso e suas alterações, observando as orientações editadas pelo Poder Público, com indicação das disciplinas que o compõem e a respectiva carga horária, para aprovação dos órgãos competentes;

III – Fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas dos cursos e suas respectivas ementas;

IV – propor ao Coordenador do Curso providências necessárias à melhoria do ensino ministrado no curso;

V – promover a avaliação do curso, na forma definida neste Regimento;

VI – colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação; e

VII – exercer as demais funções que lhe são, explícita ou implicitamente, conferidas pelo Regimento.

Parágrafo único – O Colegiado de Curso deverá se reunir trimestralmente, por convocação de seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DIRETORIA GERAL**

Art.13 A Diretoria Geral, órgão executivo superior, cabe superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades do INCISA.

Art.14 A Diretoria Geral será exercida pelo Diretor Geral, designado pela Entidade Mantenedora, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido. O Diretor Geral será assessorado pelo Secretário Geral que manterá o Diretor Geral informado de todas as reuniões dos conselhos e colegiados lavrando as atas das referidas reuniões, responsável pela manutenção do Sapiens/MEC (Sistema de Acompanhamento das Instituições de Ensino Superior), dos processos de autorizações, reconhecimentos e renovações dos cursos, exercendo as atividades de assessor jurídico para assuntos educacionais e atividades de ouvidoria.

§ 1º O Diretor Geral é auxiliado nas suas funções pelo Diretor Administrativo-Financeiro; Diretor Acadêmico e Diretor de Apóio ao Ensino Acadêmico.

§ 2º No impedimento do Diretor Geral e nas suas ausências em reuniões, o exercício de suas funções caberá a um dos Diretores, por ele designado.

§ 3º Os Diretores Administrativo-Financeiro; Acadêmico e Apóio ao Ensino Acadêmico são designados pelo Diretor Geral, ouvida a Entidade Mantenedora.

Art.15 São atribuições do Diretor Geral:

I – dirigir e administrar o INCISA;

II – zelar pela fiel observância da legislação do ensino, do Regimento do INCISA e das normas complementares emanadas dos Órgãos Colegiados Superiores da Instituição;

III – promover, em conjunto com os Diretores Acadêmico e Administrativo-Financeiro, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da Instituição;

IV – representar a Instituição, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;

V – executar o orçamento aprovado pela mantenedora e submeter aos órgãos competentes a prestação de contas anual;

VI – exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Instituição, na forma em que for estabelecida neste Regimento;

VII – praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal do INCISA, nos termos deste Regimento.

VIII – propor à mantenedora dispensa de membros do corpo docente;

IX – convocar e presidir os Colegiados Superiores do INCISA, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

X – apresentar ao Conselho Superior de Administração, no início de cada ano, relatório das atividades do exercício anterior;

XI – baixar atos de cumprimento das decisões dos Colegiados que preside, como membro nato;

XII – encaminhar aos Órgãos Superiores do INCISA, representações ou recursos de professores, alunos e funcionários;

XIII – propor ao Conselho Superior de Administração, concessão de títulos honoríficos e de prêmios;

XIV – conferir graus e seus respectivos Diplomas e Certificados;

XV – firmar convênios e acordos no País e no exterior, após aprovação da Mantenedora;

XVI – constituir comissões para estudos de matérias de interesse do INCISA;

XVII – resolver qualquer assunto, em regime de urgência, inclusive aos casos omissos deste Regimento, *ad referendum* do órgão competente, e

XVIII – praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, de suas atribuições, previstas em Lei e neste Regimento.

Art. 16 O Diretor Geral pode pedir reexame da deliberação dos Colegiados Superiores do INCISA, até 10 (dez) dias após a reunião em que houver sido tomada.

§ 1º O Diretor Geral convocará o Colegiado para, em reunião que se realizará dentro de 15 (quinze) dias, conhecer as razões do pedido de reexame da deliberação.

§ 2º A rejeição do pedido de reexame da matéria pela maioria dos membros do Colegiado importa aprovação da deliberação.

§ 3º Da rejeição do pedido sobre a matéria que envolve assunto econômico-financeiro, há recurso *ex-officio* para a Instituição Mantenedora, dentro de 10 (dez) dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

Art. 17 A Diretoria Administrativo-Financeira é órgão executivo para assuntos de natureza administrativa e financeira, é exercida pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 18 São competências do Diretor Administrativo-Financeiro:

I – planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades administrativas e financeiras;

II – elaborar o planejamento administrativo;

- III – buscas permanente otimização de custos, racionalizando os processos de trabalho e a ocupação do espaço físico;
- IV – elaborar e controlar o orçamento;
- V – requisitar e controlar os materiais de consumo;
- VI – zelar pelo patrimônio da unidade;
- VII – executar as ações referentes a recursos humanos;
- VIII- responder pela manutenção dos equipamentos e das instalações em boas condições de uso;
- IX – supervisionar os serviços de manutenção, segurança e limpeza;
- X – informar seus subordinados sobre políticas, objetivos e metas da Instituição;
- XI – propor e aplicar sanções administrativas cabíveis, em caso de infrações praticadas por empregado diretamente subordinado;
- XII – assinar cheques em conjunto com o Diretor Geral;
- XIII – manter a Direção Geral informada sobre os problemas e necessidades do setor;
- XIV – responder pelo fiel registro de toda a movimentação financeira, zelando pela Contabilidade e pela Tesouraria;
- XV – controlar os pagamentos dos alunos, atuando para diminuição efetiva da inadimplência; e
- XVI – executar outras tarefas compatíveis com a sua função.

**Parágrafo único** – O Diretor Administrativo Financeiro será assessorado pelo Coordenador da Tesouraria; Coordenador de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho; Coordenador de Suprimentos, Almoxarifado e Patrimônio; Coordenador de Logística e Coordenador de Manutenção, Conservação, Limpeza e Segurança. As coordenadorias poderão ser agrupadas desde que não afete suas atividades.

Art 19 Competência do Coordenador da Tesouraria.

Controlar, coordenar e planejar todas as contas a pagar, a receber, cobranças, trabalhos de contabilidade e amparo educacional (FIES E PROUNI).

Art 20 Competências do Coordenador de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho.

Coordenação do plano de carreira dos funcionários da instituição regulando os procedimentos operacionais e disciplinares da política de pessoal. Coordenar a qualificação de todos os funcionários da instituição em suas necessidades de reciclagem, aperfeiçoamento e capacitação profissional. Coordenação de admissão de docente e pessoal técnico-administrativo. Coordenar o setor de recepção e telefonia da instituição.

Art 21 Competências do Coordenador de Suprimentos, Almoxarifado e Patrimônio.

Coordenar às ações de compra, estocagem e controle do patrimônio da instituição.

Art 22 Competência do Coordenador de Logística.

Planejar e gerenciar o funcionamento da lanchonete, refeitório, xérox, livraria, farmácia de manipulação de plantas medicinais e estabelecimento de venda de equipamentos e produtos medicinais.

Art 23 Competência do Coordenador de Manutenção, Conservação, Limpeza e Segurança.

Coordenar os trabalhos de manutenção, conservação, limpeza, segurança e preservação das medidas preventivas contra incêndio na instituição.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DIRETORIA ACADÊMICA**

Art. 24 A Diretoria Acadêmica é órgão executivo que superintende e coordena as atividades-fim do Instituto Superior de Ciências da Saúde.

Art. 25 São competências do Diretor Acadêmico:

I – planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades acadêmicas;

II – elaborar o planejamento acadêmico;

III – fazer cumprir o calendário acadêmico;

IV – programar o setor de estágios;

V – analisar o “curriculum vitae” dos docentes selecionados pelas Coordenações de Curso para posterior encaminhamento à Mantenedora para admissão, nos termos da legislação em vigor;

VI – acompanhar o desempenho dos docentes;

VII – propor a dispensa de membros do corpo docente;

VIII – analisar permanentemente os currículos dos cursos com os coordenadores e propor alterações, se for o caso;

IX – indicar as necessidades de modernização e ampliação de laboratórios;

X – indicar a necessidade de ampliação e atualização da biblioteca, para atendimento dos diversos cursos;

XI – assegurar o lançamento dos registros acadêmicos nas pautas, nos prazos estabelecidos;

XII – planejar as mudanças curriculares, quando necessárias;

XIII – propor planos anuais de distribuição de bolsas de monitoria;

XIV – efetivar a admissão de monitores e manter atualizados os registros relativos às suas atividades;

XV – assessorar as Coordenações de Cursos quanto à avaliação dos cursos e a reformas curriculares;

XVI – manter atualizado o acervo da legislação do ensino superior de graduação e de pós-graduação, para subsidiar as atividades dos Colegiados de Cursos;

XVII – elaborar catálogo de cursos de graduação e pós-graduação;

XVIII – coordenar e operacionalizar, por meio de comissão permanente, as atividades referentes aos Processos Seletivos;

XIX – manter a Direção Geral sempre informada sobre os problemas e necessidades do setor, buscando, quando necessário, orientação para resolução de problemas, e

XX – executar outras tarefas compatíveis com sua função.

**Parágrafo único** – O Diretor Acadêmico será assessorado pelo coordenador da secretaria acadêmica, coordenador dos cursos seqüenciais, coordenadores dos cursos de graduação, coordenadores dos cursos de pós-graduação e coordenador do Instituto Superior de Educação. As coordenadorias poderão ser agrupadas desde que não afete suas atividades.

Art 26 Competência do Coordenador da Secretaria Acadêmica:

I – responsabiliza-se pela guarda e conservação de documentos, diários de classe e outros meios de registro e arquivo de dados;



II – orientar e acompanhar a execução do atendimento, do protocolo e dos registros acadêmicos;

III - autorizar e controlar o fornecimento de cópias de documentos aos interessados;

IV – expedir, por autorização do Diretor Geral, certidões e declarações relativas à vida acadêmica dos alunos.

Art 27 Competência dos Coordenadores dos Cursos Seqüenciais, Graduação, Pós-Graduação e do Coordenador do Instituto Superior de Educação.

I – planejar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades acadêmicas do Curso, em cada período letivo, de acordo com as orientações da Diretoria Acadêmica;

II – orientar e supervisionar os corpos docente e discente quanto aos objetivos finais e intermediários do Curso;

III – propor medidas para melhoria da qualidade do Curso;

IV – supervisionar o cumprimento dos eventos e das atividades previstas no calendário escolar da unidade que dizem respeito ao Curso;

V – selecionar os membros do corpo docente do curso, encaminhando o resultado da seleção primeiramente à Diretoria Acadêmica para análise e posterior admissão pela Mantenedora, nos termos da legislação em vigor;

VI – orientar as atividades docentes;

VII – manter integração com as diversas Coordenações de Curso do INCISA;

VIII – elaborar os horários e encaminhá-los aos setores competentes e às coordenações de outros cursos;

IX – planejar e executar eventos (seminários, palestras e outros);

X – elaborar documentos técnicos;

XI – elaborar mapas de carga horária e prover a alocação docente;

XII – propor a dispensa de membros do corpo docente;

XIII – prever e solucionar problemas curriculares e administrativos dos discentes;

XIV – orientar o corpo discente, em articulação com a Secretaria Geral de Alunos, em todas as atividades e registros da vida acadêmica dos mesmos;

XV – decidir sobre pleitos de transferências de alunos de outras IES para a Instituição, com base na situação de vagas dos diferentes cursos;

XVI – organizar formaturas;

XVII – analisar currículos para isenção de disciplinas, nos casos de transferência interna, transferência externa e matrícula de portadores de diploma de nível superior;

XVIII – manter a Diretoria Acadêmica sempre informada dos problemas e necessidades do setor; e

XIX – desempenhar outras atividades que, por sua natureza, lhe sejam afetas.

Parágrafo Único: Cada curso de graduação no nível de bacharelado e tecnólogo será coordenado por um Coordenador, os cursos de licenciatura serão coordenados pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA DIRETORIA DE APOIO AO ENSINO ACADÊMICO**

Art. 28 A Diretoria de Apoio ao Ensino Acadêmico é órgão de apoio ao ensino do Instituto Superior de Ciências da Saúde.

Art. 25 São competências do Diretor de Apoio ao Ensino Acadêmico: o planejamento, acompanhamento e coordenação das atividades de estágio e convênio; coordenação do apoio pedagógico e mecanismos de nivelamento dos discentes; supervisionar todas as atividades da biblioteca visando o seu pleno funcionamento; orientar as atividades relacionadas com a montagem da rede de informática e atualização do “site” eletrônico da instituição; supervisionar os eventos da instituição e atividades de marketing; planejar as publicações e divulgações acadêmicas; propor procedimentos administrativos e acadêmicos através de manuais específicos para cada setor com o objetivo de minimizar desvios; coordenar as atividades de avaliação institucional visando sanar irregularidades apontadas pela avaliação; planejar e acompanhar atividades complementares (monitoria; programas de pesquisa e iniciação científica; participação dos docentes e discentes em seminários e congressos externos a instituição; atividades extracurriculares; trabalhos de conclusão de curso; jornadas temáticas e o laboratório de habilidades); coordenar e orientar os projetos sociais;

supervisionar e organizar os equipamentos específicos dos laboratórios visando o funcionamento eficiente.

**Parágrafo único** – O Diretor de Apóio ao Ensino Acadêmico será assessorado pelo Coordenador de Estágios e Convênio; Coordenador de Apóio Pedagógico e Mecanismos de Nivelamento; Coordenador da Biblioteca; Coordenador Tecnológico; Coordenador de Eventos e Marketing; Coordenador de Publicações e Divulgações Acadêmicas; Coordenador de Procedimentos Administrativos e Acadêmicos; Coordenador de Avaliação Institucional; Coordenador de Atividades Complementares; Coordenador de Projetos Sociais e Coordenador dos laboratórios. As coordenadorias poderão ser agrupadas desde que não afete suas atividades.

#### Art 26 Competência do Coordenador de Estágio e Convênio

Formular, controlar, gerenciar e programar mediante convênio os estágios supervisionados de todos os cursos da instituição, que designará um docente para acompanhar diretamente os estagiários.

#### Art 27 Coordenador de Apóio Pedagógico e Mecanismos de Nivelamento.

Coordenar a orientação didático-pedagógico aos discentes e docentes da instituição com o objetivo de desenvolver a consciência de suas tendências e conseqüentemente trabalhar suas potencialidades técnico-profissionais e emocionais sendo assessorado por psicólogos e pedagogos. Orientar principalmente os docentes sobre as técnicas fundamentais para ministrar aulas e aos discentes sobre as técnicas de estudo.

Coordenar o mecanismo de nivelamento para auxiliar os alunos ingressantes na instituição com evidentes problemas de aprendizagem e que não conseguem acompanhar o ritmo de aprendizagem da turma na qual estão inseridos, utilizando cursos nas áreas básicas de ensino médio com conteúdos indispensáveis à compreensão.

#### Art 28 Coordenador de Biblioteca.

Planejar a manutenção, atualização e funcionamento pleno da biblioteca conforme os padrões exigidos pelo Ministério da Educação. A biblioteca deve possuir vários computadores ligados em rede e na internet operando com programa específico

de gerenciamento de bibliotecas. Na entrada deve contar com espaço destinado a recepção e armários com chaves para guardar os materiais dos usuários da biblioteca. O acervo deve ser disposto em prateleira com acesso livre e os livros emprestados devem ser controlados através de leitora de códigos de barras. O processamento técnico do acervo deve ser informatizado abrangendo o controle do acervo, empréstimo e devolução, cadastro de usuários, pesquisa bibliográfica, aquisição de obras e registro, catalogação, classificação, indexação do acervo, listas de duplicatas. O acesso à base de dados deverá ser feito por terminais de computadores instalados em cabines individuais, em CD-Rom ou pela Internet no “Sit” da instituição.

#### Art 29 Coordenador de Tecnologia.

Coordenar a rede de informática da instituição, supervisionar os laboratórios audiovisuais e as salas de multimídias; manter o “site” eletrônico da instituição atualizado; controlar a preparação e montagem dos recursos auxiliares para o corpo docente e discente e indicar as inovações tecnológicas aplicada ao ensino e aprendizagem. Implantar programas “Web” onde os discentes possam ter acesso a informações personalizadas dos dados armazenados na secretaria, tesouraria e biblioteca. Implantar programas “Web” onde os docentes possam colocar fontes de consultas para os discentes.

#### Art 30 Coordenador de Eventos e Marketing

Gerenciar a organização dos eventos; coordenar a divulgação dos vestibulares; divulgar os cursos de graduação, extensão, pós-graduação e sequenciais promovendo visitas informativas aos colégios e empresas.

#### Art 31 Coordenador de Publicações e Divulgações Acadêmicas.

Coordenar a publicação e divulgação dos artigos acadêmicos (pesquisa e iniciação científica) através de revista impressa e eletrônica e elaborar informativos institucionais.

#### Art 32 Coordenador de Procedimentos Administrativos e Acadêmicos.

Coordenar a elaboração de procedimentos administrativos acadêmicos através de manuais específicos para cada setor com objetivo de minimizar os desvios existentes no funcionamento da organização formal e informal. Fazer com que os

manuais sejam diretrizes realistas de procedimentos os quais serão reavaliados durante os meses de outubro e novembro de cada ano visando o contínuo aperfeiçoamento na busca de excelência administrativa.

#### Art 33 Coordenador de Avaliação Institucional

Coordenar as etapas de sensibilização, recolhimento de dados e análise visando sanar as irregularidades apontadas pela avaliação. Serão desenvolvidas principalmente as seguintes modalidades de avaliação: corpo discente avaliando a instituição no seu aspecto administrativo; corpo docente avaliando a instituição no seu aspecto administrativo e acadêmico; os docentes avaliando individualmente os seus professores; diretor acadêmico e coordenadores de curso avaliando os docentes. Oferecer pleno apoio a Comissão Permanente de Avaliação (CPA) conforme as normas emanadas do Ministério da Educação. Elaborar e aperfeiçoar constantemente o projeto de avaliação institucional.

#### Art 34 Coordenador de Atividades Complementares:

I - Coordenar os programas de monitoria visando o aperfeiçoamento do processo de formação; maior integração dos alunos, professores e coordenadores; iniciação profissional para o aluno possibilitando mais informações sobre o processo pedagógico; aprofundar os conhecimentos teóricos e habilidades relacionadas às atividades da docência. O programa de monitoria é oferecido com bolsa parcial de estudo, onde o aluno tem o desconto de 20% nas mensalidades. Todas as disciplinas com aulas práticas poderão ter um monitor para auxiliar o professor.

II - Coordenar os programas de pesquisa e iniciação científica da instituição.

III - Coordenar a participação intensiva dos docentes e discentes em seminários, congressos, conferências e simpósios.

IV - Coordenar as atividades extracurriculares onde todos os alunos, independente do curso que esteja matriculado, farão obrigatoriamente, no primeiro semestre, treinamento em primeiros socorros em atendimento pré-hospitalar e combate a incêndio usando extintores específicos.

V - Coordenar os trabalhos de conclusão de curso. Ao final de cada curso o aluno apresentará seu trabalho de conclusão de curso que consiste em pesquisa individual orientada, apresentada sob a forma de monografia.

VI - Coordenar os laboratórios de habilidades levando os alunos a treinar procedimentos e condutas utilizando modelos ou simulações que aproximam o máximo da realidade que irão enfrentar em suas vivências profissionais.

VII – Coordenar as atividades de extensão deve procurar desenvolver os cursos temáticos, cursos de formação, cursos de atualização, cursos de difusão cultural e as jornadas temáticas. O programa de extensão não será restrito aos limites físicos do Instituto, mas serão estendidos “fora da sede”, em locais onde as necessidades se apresentarem.

#### Art 35 Coordenador de Projetos Sociais.

Elaborar, implantar e coordenar projetos sociais comprometidos com atitudes concretas na construção de um mundo melhor para os menos favorecidos, ajudando a população carente dos bairros periféricos e das favelas. O objetivo dos projetos sociais além de ajudar as pessoas desfavorecidas deve desenvolver o espírito de solidariedade e de gratuidade e ainda, a sensibilidade para com os menos favorecidos. Reunir estudantes voluntários de diferentes cursos da instituição para prestação de serviço sem remuneração, formando cidadãos solidários e finalmente oferecer condições para que nenhum estudante deixe a instituição sem ter aprendido a imprescindível lição da solidariedade.

#### Art 36 Coordenador de Laboratórios

Coordenar o funcionamento de todos os laboratórios da instituição e os equipamentos específicos de cada um dos laboratórios.

## **TÍTULO IV DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO – ISE**

Art. 28 O Instituto Superior de Educação terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de docentes.

§ 1º O Coordenador será designado pela Mantenedora, por indicação do Diretor Geral.

§ 2º O corpo docente do Instituto participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico do instituto e dos cursos específicos.

Art. 29 O Instituto Superior de Educação tem como objetivos:

I – Desenvolver curso de Pedagogia visando à formação de professores de Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

II – Ministrare cursos de licenciatura, destinados à formação para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, através dos cursos de habilitações específicas por componentes curriculares.

III – Oferecer formação pedagógica para portadores de diploma de educação superior que queira se dedicar à educação básica.

IV – Oferecer programas específicos de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

V – Articular programas transdisciplinares visando aproximação entre as diferentes licenciaturas e conseqüentemente o desenvolvimento da pesquisa sobre os objetos de ensino.

## **CAPÍTULO II DOS CURSOS**

Art. 30 A Instituição ministra os seguintes cursos superiores: Seqüenciais, graduação, pós-graduação e extensão.

### **SEÇÃO I DA ESTRUTURA DOS CURSOS**

Art. 31 Cursos Seqüenciais: há dois tipos de cursos seqüenciais definidos pelo MEC que a instituição poderá implantar: Cursos Seqüenciais de Complementação de Estudos (destinação individual ou coletiva) e Cursos Seqüenciais de Formação Específica, com destinação coletiva.

I. Cursos Seqüenciais de Complementação de Estudos, com destinação individual ou coletiva conduz à obtenção de certificado, atestando que o aluno adquiriu conhecimentos em um campo do saber. É exigido que o aluno tenha diploma de graduação ou que esteja frequentando um curso de graduação.

II. Nos cursos seqüenciais de complementação de estudos, com destinação individual, a criação depende da existência de vagas em disciplinas dos cursos de graduação, oferecidos pela instituição e que já tenham sido reconhecidos pelo MEC. A instituição deve publicar uma lista das disciplinas nas quais existem vagas e os interessados apresentam à instituição uma proposta de seqüência de disciplinas que desejam cursar. A instituição deve analisar a proposta, verificando a coerência da mesma e considerando que o conjunto de disciplinas deve contemplar um campo do saber. Os requisitos para ingresso são definidos pela própria instituição.

III. No caso dos cursos seqüenciais de complementação de estudos, com destinação coletiva, a criação pode ser feita sem autorização prévia do MEC e esses cursos não são objetos de reconhecimento. Esses cursos devem estar atrelados a cursos de graduação, reconhecidos pelo MEC.

IV. Ambas as modalidades (individual e coletiva) estão dispensadas de obedecer ao ano letivo regular, mas, estão sujeitas às normas gerais dos cursos de graduação, no que diz respeito à freqüência e aproveitamento. A proposta curricular, prazo para integralização e carga horária são elementos definidos pela instituição.

V. Cursos Seqüenciais de Formação Específica, com destinação coletiva conduz à obtenção de diploma. Possui destinação exclusivamente coletiva e devem passar por processos de autorização e reconhecimento, seguindo os procedimentos adotados para os cursos de graduação. O curso seqüencial de formação específica está atrelado à existência de um curso de graduação, reconhecido pelo MEC, na área de



conhecimento à qual o curso seqüencial estará vinculado. A carga horária não poderá ser inferior a 1600 horas e o prazo de integralização do curso não pode ser inferior a 400 dias letivos. Esses cursos não precisam obedecer ao ano letivo regular, mas, devem seguir as normas gerais dos cursos de graduação (controle de freqüência e avaliação de conhecimento). O processo de autorização ou reconhecimento dos cursos seqüenciais de formação específica segue procedimentos semelhantes aos utilizados para os cursos de graduação.

VI. Os alunos formados em cursos seqüenciais (de qualquer tipo) não terão acesso a cursos de pós-graduação (stricto e lato sensu), uma vez que os cursos seqüenciais não são cursos de graduação.

Art.32 Cursos de Graduação: acessível aos egressos do ensino médio, integrando a educação de nível superior e possui por objetivo a preparação para uma carreira acadêmica ou profissional. Conferem diploma com o grau de Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo.

I. O grau de Bacharel habilita o portador a exercer uma profissão acadêmica de nível superior.

II. A Licenciatura habilita o portador para o magistério na educação infantil, fundamental e médio.

III. O curso superior de tecnologia contempla a formação de um profissional apto a desenvolver as atividades em uma determinada área profissional, e deve ter formação específica e verticalizada com os conteúdos de uma atividade dentro de determinada área profissional.

Art. 33 Cursos de Pós-Graduação Latu-Sensu (Especialização e MBA): caracterizados pela especialização voltados às expectativas de aprimoramento acadêmico e profissional, com duração máxima de dois anos e com caráter de educação continuada. Oferecido aos portadores de diploma de curso superior, têm usualmente um objetivo técnico-profissional específico, não abrangendo o campo total do saber em que se insere a especialidade. Têm carga horária mínima de 360 horas, não computando o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e àquele destinado à elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 34 Cursos de Extensão: os cursos de extensão terão um programa, subdividido em tópicos, a cada um dos quais corresponderá uma parcela da carga-horária total. A finalidade e o conteúdo dos cursos de extensão estão fundamentados nas atividades de ensino e pesquisa realizadas pela própria instituição. O objetivo estratégico dos cursos de extensão é de criar e manter instrumentos de suporte acadêmico aos docentes, discentes, pessoal técnico administrativo e comunidade externa possibilitando a todos os seguimentos salientados a obterem informações, atualizações, treinamento, desenvolverem novas habilidades e aperfeiçoar suas competências, para uma atuação mais qualificada e eficaz, catalisando as relações permanentes e sistemáticas entre a instituição de ensino com outras instituições ou empresas públicas e privadas. Os cursos de extensão serão na forma presencial e ou via internet. Os cursos de extensão da instituição podem ser: Cursos Temáticos, Formação Continuada, Atualização e de Difusão Cultural.

I. Os Cursos Temáticos de curta duração têm por propósito oferecer oportunidade para maior acesso ao conhecimento sobre um determinado assunto. Terão uma carga horária mínima de 04 (quatro) horas e máxima de dezesseis horas-aula.

II. Os Cursos de Formação têm como objetivo proporcionar a formação do participante em relação ao conhecimento em uma determinada área ou sobre um assunto em um período de tempo recente. Terão uma carga horária mínima superior a 16 (dezesseis) horas e máxima de trinta horas-aula.

III. Os Cursos de Atualização visam a difundir e atualizar conhecimentos sistematizados e técnicas de trabalho. Terão uma carga horária mínima superior a trinta horas-aula e máxima inferior a cento e oitenta horas-aula.

IV. Os Cursos de Difusão Cultural têm como finalidade difundir aspectos da cultura brasileira e estrangeira em quaisquer das suas manifestações.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PESQUISA**

Art. 35 A pesquisa é um processo de construção de conhecimento que têm como metas principais gerar conhecimentos e /ou corroborar ou refutar algum conhecimento pré-existente. É basicamente um processo de aprendizagem tanto do indivíduo que a realiza quanto da sociedade na qual esta se desenvolve. A pesquisa como atividade regular também pode ser definida como o conjunto de atividades orientadas e planejadas pela busca do conhecimento. A instituição desenvolve a pesquisa acadêmica e a iniciação científica.

I. A pesquisa acadêmica é realizada no âmbito da instituição de ensino, conduzida por professores pesquisadores sendo um dos três pilares da atividade universitária, junto com o ensino e a extensão visando a produzir conhecimento especificamente para uma disciplina acadêmica pré-existente.

II. A iniciação científica tem como objetivo estimular a participação dos discentes em projetos de pesquisa coordenados e orientados por docentes da instituição.

Art. 36 São os seguintes tipos de pesquisas que poderão ser desenvolvidas na instituição:

I. Pesquisa bibliográfica: desenvolvida com base em materiais escritos e publicados, como livros, revistas, jornais e periódicos.

II. Pesquisa descritiva: utiliza padrões textuais como, por exemplo, questionários para identificação do conhecimento.

III. Pesquisa laboratorial: acontece em laboratório ou em um ambiente controlado, onde as condições dos experimentos (e do objeto pesquisado) sejam previamente determinadas.

IV. Pesquisa experimental: são investigações de pesquisa empírica que têm como principal finalidade testar hipóteses que dizem respeito a relações de causa e efeito. Envolve grupos de controle, seleção aleatória e manipulação de variáveis

independentes. Empregam rigorosas técnicas de amostragem para aumentar a possibilidade de generalização das descobertas realizadas com a experiência. Pode ser realizada no laboratório e no campo.

V. Pesquisa de campo: elaborada em campo aberto, junto à natureza ou à sociedade. É feita no terreno, junto do objecto de estudo. Empregada em estudos que visam avaliar ações ou interferências realizadas no âmbito social. É o caso, por exemplo, de estudos que procuram avaliar a eficácia dos programas ou das técnicas adotadas para auxiliar indivíduos ou instituições.

Art. 37 Objetivos do desenvolvimento da pesquisa na instituição:

I. Promover o incentivo e estímulo à produção científica.

II. Criar um canal institucional de apoio ao aperfeiçoamento científico do corpo docente e discente.

III. Apoiar a interação dos setores de ensino da instituição, através da participação em atividades de extensão e também em seminários, congressos e encontros.

IV. Estabelecer contatos externos com agências de fomento à pesquisa e núcleos de pesquisa de outras instituições.

V. Divulgar e publicar a produção acadêmica para o público interno e externo.

## **TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 38 O ano letivo regular, independentemente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo 100 (cem) dias, não computados os dias reservados a exames finais.

§ 1 O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2 Entre os períodos letivos regulares poderão ser instituídos períodos letivos especiais, com oferta de disciplina ou bloco de disciplinas para atender necessidades de adaptação e integralização curricular, dependências, reprovação, bem como programas de ensino não curriculares e de iniciação à pesquisa e de extensão oferecidos a alunos regulares e/ou especiais.

Art. 39 As atividades são programadas, semestralmente, em calendário aprovado pelo CONSEP, no qual devem constatar o início e o encerramento dos períodos letivos, de matrícula, de transferência e de trancamento de matrícula, as datas referentes a atividades acadêmicas significativas e períodos letivos especiais.

§ 1 O Diretor Geral é autorizado a efetuar alterações “ad referendum” no calendário escolar, quando o interesse de ensino e/ou da administração escolar assim o exigir, submetendo as alterações à apreciação do CONSEP.

§ 2 Existindo razões que justifiquem o recesso escolar, o Diretor Geral poderá propor ao Conselho Superior a decretação de recesso escolar, por prazo determinado, que perdurará até que cessem as causas que o autorizam.

Art. 40 A instituição disponibilizará aos alunos matriculados, antes do início de cada período letivo, o Manual do Aluno, que contém os componentes curriculares, o programa das disciplinas, o tempo de duração do curso, os recessos escolares, a relação do corpo docente e respectiva titulação, o sistema de avaliação do rendimento escolar e os dados informativos sobre os recursos materiais disponibilizados para o curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 41 O processo seletivo abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

§ 1º As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo serão abertas em Edital, no qual constarão as normas emanadas do C.N.E.

§ 3º Na ocasião do anúncio do processo seletivo o INCISA tornará público aos interessados:

- a) a qualificação do seu corpo docente em exercício nos curso de graduação;
- b) a descrição dos recursos materiais disponibilizados aos alunos e o acervo da biblioteca;
- c) o elenco dos cursos reconhecidos e dos cursos em processo de reconhecimento e o resultado das avaliações realizadas pelo MEC; e
- d) o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo em que se realiza o processo seletivo.

Art. 42 A classificação dos candidatos não pode ultrapassar o número de vagas oferecidas no Edital.

§ 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimentalmente completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poder-se-á realizar novo processo seletivo.

§ 3º Respeitadas as normas vigentes e o limite de vagas de cada curso, pode ser efetuado o ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de curso superior ou transferidos de outros estabelecimentos de ensino, mediante processo seletivo.

### **CAPÍTULO III DA MATRÍCULA**

Art. 43 Classificado no processo seletivo, o candidato à matrícula deverá, além do requerimento, apresentar os documentos discriminados no Edital:

- a) Duas fotocópias autenticadas do certificado de conclusão do ensino médio ou do diploma (curso técnico, devendo apresentar original);
- b) Duas fotocópias autenticadas do histórico escolar de ensino médio ou equivalente, devendo apresentar original;
- c) Prova de quitação da 1ª parcela da semestralidade;
- d) Duas fotocópias autenticadas do documento de identidade;
- e) Duas fotocópias do título de eleitor e comprovante de quitação com a justiça eleitoral;
- f) Fotocópia do CIC – cartão de identificação do contribuinte;
- g) Duas fotocópias da certidão de nascimento ou casamento (deverá ser tirada fotocópia colorida no caso de possuir tarja verde ou amarela);
- h) Fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;
- i) Duas fotos 3x4 (três por quatro).

Observações:

- 1) Os portadores de diploma de nível superior, devidamente registrado, ficarão isentos da apresentação do Certificado e Histórico Escolar do Ensino Médio, quer serão substituídos por duas cópias autenticadas do respectivo Diploma (apresentar o original) e Histórico Escolar original do Curso Superior concluído, com o vestibular discriminado.
- 2) A exigência da apresentação da prova de conclusão do Ensino Médio ou equivalente será feita no ato da matrícula, de acordo com o parecer n.º CP 98/99 do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Ministro do Estado da Educação, publicado no DOU de 29/07/99, e coma Portaria Ministerial nº 391, publicada no DOU de 07/02/2002.
- 3) Em se tratando de Curso Técnico, anexar ao Certificado de Conclusão do Ensino Médio, declaração da escola de origem, contendo dados sobre a obrigatoriedade ou não de estágio no curso e sua conclusão, ou conforme parecer CEGRAU – CFE n.º

895/94, apresentar declaração da escola que comprove ter o aluno cumprido o núcleo comum do ensino médio, as três primeiras séries e as 2200 horas de trabalho escolar efetivo.

Parágrafo único – No caso de candidatos portadores de diploma de curso de graduação é exigida a apresentação do mesmo registrado.

Art. 44 A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º Ressalvado o disposto no caput deste Artigo, a não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno do INCISA.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira mensalidade.

§ 3º À Faculdade reserva-se o direito de só abrir turmas com um mínimo de 15 (quinze) alunos matriculados na disciplina.

Art. 45 É concedido trancamento de matrícula para o efeito de, inter rompimento temporário dos estudos, no objetivo de manter o aluno, e sua vinculação ao INCISA, seu direito à renovação de matrícula, obedecendo o Parecer CNE/CES nº 365/2003.

Parágrafo único – O trancamento é concedido, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 2 (dois) anos, incluído aquele em que foi concedido.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**



Art. 46 É concedida, mediante processo seletivo, matrícula a aluno transferido de curso afim de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e requeridas nos prazos fixados.

§ 1º A transferência “ex-officio” será aceita em qualquer época, independente de vaga, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º O aluno que requerer transferência para o INCISA deverá apresentar documentação expedida pela instituição de origem, acompanhada do histórico e dos programas das disciplinas cursadas, com indicação de conteúdo e carga horária e regime de aprovação, para instruir o processo de análise de currículo.

§ 3º A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre o INCISA e a instituição de origem, conforme legislação em vigor.

§ 4º A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após prévia consulta, direta e escrita, do INCISA à Instituição de origem que responderá igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não do postulante ao ingresso.

Art. 47 A matrícula do aluno transferido, inclusive de militar e servidor público e seus dependentes, far-se-á mediante adaptação e aproveitamento de estudos de acordo com as diretrizes curriculares do curso.

Art. 48 Não é concedida à transferência de aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo, cumprindo penalidade disciplinar e, respeitando o Parecer CNE/CES nº 365/2003, exceto os casos previstos em lei.

## **CAPÍTULO V**

### **DO DESEMPENHO ESCOLAR**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO PROCESSO AVALIATIVO**

Art. 49 A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 50 Independentemente dos demais resultados obtidos é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas, salvo nos programas de educação à distância.

Parágrafo único – A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor e seu controle, para o efeito do presente artigo, da Secretaria Geral, sendo vedado o abono de faltas.

Art. 51 O processo de avaliação do Instituto Superior de Ciências da Saúde possui quatro categorias distintas:

I - Avaliação formal realizada através de provas. Este tipo de avaliação visa detectar o aprendizado do aluno. O aprendizado pode ser avaliado em termos de conteúdo teórico e/ou prático (domínio de técnicas). Durante o semestre o aluno terá provas, a critério do professor da respectiva disciplina, sendo que a somatória de todas as provas não poderá ultrapassar um total de 70 pontos.

II - Avaliação do aluno através de trabalhos relacionados com as matérias ministradas. Este tipo de avaliação visa ao incentivo à pesquisa, a busca do conhecimento sem o professor como fonte do mesmo. Serão ministrados trabalhos, a critério do professor da respectiva disciplina, sendo que a somatória de todos os trabalhos somado as notas das provas não poderá ultrapassar um total de 70 pontos.

III - Avaliação diária realizada pelo professor (avaliação processual). Neste tipo de avaliação, o professor fornece ao aluno problemas (desafios) que necessitem de um conhecimento multidisciplinar. Assim o professor poderá avaliar a capacidade do discente em interligar as diferentes áreas do saber, no intuito da resolução do problema. Esta avaliação leva em consideração a frequência, bem como a participação nos debates dentro da sala de aula – nos Grupos de Discussões (Serão avaliadas competências e habilidades como: saber ouvir, saber falar, realização de trabalhos em equipe, capacidade de fazer relações e inferências, interpretações de gráficos e tabelas, etc.). A avaliação diária e sua respectiva nota é distribuída a critério do professor de cada

disciplina. A nota destas avaliações deve ser somada as provas e trabalhos realizados no semestre, sendo que o total não pode ultrapassar os 70 pontos por semestre.

IV – Ao final do semestre o professor deverá aplicar o exame final no total de 30 pontos. Nesta avaliação poderá ser cobrado, a critério do professor, todo o conteúdo lecionado no respectivo semestre.

§ 1 O discente deverá obter 60 (sessenta) pontos no semestre. Não obtendo a média estipulada o aluno realizará um exame especial no valor de 100 (cem) pontos.

§ 2 O aluno que tenha cumprido o mínimo de frequência e que tenha alcançado nota final igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta) pontos no conjunto das avaliações realizadas ao longo do período letivo é facultado oportunidade da recuperação. A recuperação consiste na realização de estudo individual com assistência docente, seguido de exame especial, a dar-se no mínimo 10 (dez) dias após o término do período letivo, no valor de 100 (cem) pontos. Para o aluno que se submete ao exame especial é recalculada a sua nota final pela fórmula:

$$NF = CA + EEsp \text{ dividido por } 2 \text{ (dois)}$$

- **NF** simboliza a nota final; **CA** é o conjunto das avaliações ao longo do semestre letivo.
- **EEsp** representa a nota do exame especial.

§ 3 É aprovado na disciplina o aluno que tenha NF igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

§ 4º Incumbirá ao professor à elaboração, aplicação julgamento das verificações de rendimento escolar concernentes à disciplina de sua responsabilidade.

§ 5º O professor, a seu critério, ou a critério do Colegiado de Curso, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extra-classe, que podem ser computadas nas notas ou nos conceitos dos módulos parciais, nos limites definidos pelo mesmo Colegiado.

Art. 52 A avaliação do rendimento será expressa em grau numérico de zero (00) a cem pontos (100), permitindo-se o fracionamento em décimos.

§1º Atribui-se nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como ao que nela se utilizar meio fraudulento.

§2º O aluno que deixar de comparecer às provas, na data fixada, por motivo justificado, poderá requerer, na Secretaria Geral de Alunos, uma prova de 2ª chamada para cada disciplina, de acordo com as datas previstas no Calendário Escolar.

§3º Pode ser concedida revisão de nota atribuída à verificação de aproveitamento, quando requerida no prazo de 24 horas da sua divulgação.

§4º O professor responsável pela revisão da nota poderá mantê-la ou alterá-la, devendo sempre, fundamentar sua decisão.

§5º Não concordando com a decisão do professor, o aluno desde que justifique, poderá solicitar ao Diretor que submeta seu pedido de revisão à apreciação de dois outros professores da mesma área de conhecimento.

§6º Se ambos concordarem em alterar a nota, esta decisão é que prevalecerá, mas, não havendo unanimidade, prevalecerá à nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova.

§7º As datas das provas dos módulos parciais e exames finais serão designadas pelos professores.

§8º A revisão do exame final será requerida diretamente à Secretaria Geral cabendo ao aluno justificar a alteração da nota requerida.

Art. 53 Em cada disciplina, a média dos trabalhos escolares realizados durante o semestre forma a média de aproveitamento semestral.

Art. 54 O aluno obterá aprovação nas disciplinas mediante a obtenção de:  
I – mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas previstas;

II – média igual ou superior a 60 % (sessenta por cento), computando-se os módulos parciais e a exame especial.

Art. 55 Considerar-se-á reprovado o aluno que:

I – obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas da disciplina; e

II – obtiver, na disciplina, média inferior a 40 %, computando-se os módulos parciais e o exame final.

Art. 56 Nos períodos de férias, como medida de recuperação, podendo ser ministrados cursos intensivos com os mesmos programas regulares, mediante exigências iguais de aprovação e de cumprimento da carga horária.

## **SEÇÃO II**

### **DOS DISCENTES COM EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO**

Art. 57 Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado através dos instrumentos de avaliação específicos, aplicados por Banca Examinadora Especial, poderá cursar as disciplinas liberados dos pré-requisitos indicados pela Banca, após o referendo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cumprindo um tempo de integralização menor, na forma da legislação em vigor.

Art. 58 Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino – LDB Art. 47 parágrafo segundo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 59 O Estágio Supervisionado será dirigido pelo coordenador de estágio e convênio que indicará um docente para acompanhar e avaliar os estagiários.

Art. 60 Os estagiários constam de atividades de práticas, exercidas em situações reais de trabalho.

Art. 61 Os estágios serão:

I – curriculares, quando integrantes das diretrizes curriculares dos cursos, como disciplinas regulares e obrigatórias, podendo ser desenvolvido sob a forma de prática pré-profissional, integralizando sua carga horária a duração dos cursos; e

II – extracurriculares, quando as atividades complementares, podem contribuir para o enriquecimento da formação do aluno.

Art. 62 As atividades de estágio, independentemente de sua natureza, serão desenvolvidos, preferencialmente, ao abrigo de convênios celebrados, resguardados os direitos dos alunos quanto à segurança e à integridade e impedido o desvio de objetivos e finalidades.

Art. 63 O trabalho de conclusão de curso, sob a forma de projeto de monografia e conseqüentemente a elaboração da monografia, será exigido quando constar do currículo pleno de cada curso.

Parágrafo Único: os estágios supervisionados, os projetos de monografia e as monografias serão regulamentados pelo CONSEP.

## **TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

Art. 64 O corpo docente do magistério superior da Instituição é constituído pelos professores que exerçam atividades inerentes ao ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão e as pertinentes à administração acadêmica. É formado pelas seguintes categorias: Professor Especialista; Professor Mestre; Professor Doutor.

I. Professor Especialista: profissional da área de ensino que possua além do curso de graduação a pós-graduação “lato sensu” e exerça atividades de docência em curso superior, ou auxilie na execução de projetos de pesquisa e extensão, ou oriente alunos em estágio, monografias ou trabalhos de conclusão de curso superior, na respectiva área do conhecimento. O título de pós-graduação “lato-sensu” deve ter duração mínima de 360 horas, não computando o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e nem o destinado à elaboração do trabalho de conclusão de curso. Necessário que a pós-graduação tenha sido realizada em instituição reconhecida ou autorizada pelo MEC.

II. Professor Mestre: profissional da área do ensino que possua além do curso de graduação a pós-graduação “stricto sensu” em nível de mestrado e exerça atividades de docência em cursos de graduação ou pós-graduação, ou coordena a elaboração e executar projetos de pesquisa e extensão, ou oriente alunos nos estágios, monografias ou trabalhos de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação, na respectiva área do conhecimento. Os títulos de mestrado deve ser reconhecido pela CAPES/MEC.

III. Professor Doutor: profissional da área do ensino que possua, além do curso de graduação, pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado e exerça atividades de docência em cursos de graduação ou pós-graduação, podendo ainda elaborar programas para cursos de pós-graduação, coordenar a elaboração e execução de projetos de pesquisa, orientar alunos nos estágios, monografias ou trabalhos de conclusão de cursos de graduação ou pós-graduação, na respectiva área do conhecimento. Os títulos de Doutor deve ser reconhecido pela CAPES/MEC.

Art. 65 Também integram o corpo docente do magistério superior as seguintes categorias especiais: professor substituto; professor colaborador; professor visitante.

I. Professor Substituto: profissional do ensino, devidamente habilitado, que depois de comprovada necessidade de afastamento de qualquer docente, venha a substituí-lo por tempo determinado e não superior a seis meses.

II. Professor Colaborador: profissional da área do Ensino que, depois de aprovado em processo seletivo específico e devidamente credenciado, seja contratado em caráter temporário por tempo determinado.

III. Professor Visitante: profissional de renome e de comprovado conhecimento que, tendo seu nome aprovado pela mantenedora, seja convidado para

desenvolver projetos de Ensino, Pesquisa ou Extensão na Instituição, em caráter temporário e por tempo determinado.

Parágrafo único: os professores das categorias especiais integram o corpo docente da instituição, porém não fazem parte do Plano de Carreira.

Art. 66 Os professores são contratados pela entidade mantenedora, por indicação do Diretor Geral, na forma prevista neste regimento e no plano de carreira docente, observada rigorosamente a sua qualificação.

§ 1. O Plano de Carreira Docente será submetido à aprovação da Entidade Mantenedora e posteriormente ao CONSUP, estabelecidos os requisitos de seleção, admissão, de provimento de cargos e funções, os critérios de promoção funcional, bem como os direitos e deveres dos professores.

§ 2 A contratação dos professores rege-se pelas leis trabalhistas.

Art. 67 A admissão de professor é feita mediante processo seletivo, a cargo de Comissão Especial Instituída pelo Diretor Acadêmico.

Parágrafo Único: as normas para admissão de docentes serão regulamentadas pelo Diretor Geral.

Art. 68 São atribuições do professor:

I – elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-se à aprovação do Coordenador do Curso;

II – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;

III – registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

IV – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

V – entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, no prazo fixado pelo órgão competente;

VI – observar o regime disciplinar do INCISA;



VII – participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VIII – realizar e orientar pesquisa, estudos e publicações; e

IX – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DISCENTE**

Art. 69     Constituem o corpo discente do INCISA os alunos regularmente matriculados.

Art. 70     São direitos do aluno:

I - participar, como representante estudantil, dos órgãos colegiados do INCISA na forma prevista na legislação em vigor e neste Regimento;

II - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

III - promover atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica; e

IV - votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições do órgão de representação estudantil.

Parágrafo único – Para que seja escolhido para qualquer representação junto aos órgãos colegiados do INCISA, deverá o aluno estar regularmente matriculado em quaisquer dos seus cursos.

Art. 71     São deveres do aluno:

I - diligenciar no aproveitamento máximo de ensino;

II - atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento das taxas escolares;

III - observar o regime disciplinar instituído neste Regimento;

IV - abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e do INCISA, aos professores, aos integrantes do corpo técnico-administrativo e aos próprios colegas;

V - cooperar com a administração para realização dos objetivos do INCISA;

VI - manter em dias as suas mensalidades e demais taxas escolares.

Art. 72 A organização e a representação estudantis se farão consoante legislação em vigor.

§ 1º A organização estudantil se destina a promover a cooperação da comunidade acadêmica no universo de atuação do INCISA.

§ 2º Ficam vedadas, no âmbito da instituição, as atividades de natureza político-partidária e a participação em entidades estranhas ao propósito da instituição.

### **CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 75 O corpo técnico-administrativo, constituído por seus servidores não docentes, é importante segmento da comunidade institucional, responsável pelas atividades-meio de apoio ao desenvolvimento das funções acadêmicas e à consecução dos ideais e objetivos da instituição.

Parágrafo único – A instituição zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como, por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Art. 76 Os servidores técnico-administrativos são contratados pela entidade mantenedora, por indicação do Diretor Geral, segundo o regime da legislação trabalhista, observadas as disposições deste Regimento e demais regulamentos pertinentes da instituição.

### **TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR**

## **CAPÍTULO I**

### **DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

Art. 77 O ato de matrícula ou de investidura em cargo ou função docente e Técnico-Administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento, e, complementarmente, às baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades que delas emanam.

Art. 78 Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido; e
- d) grau de autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa;

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente, de penalidade que implique no afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§ 4 A convocação para qualquer ato de inquérito disciplinar será feita por escrito.

§ 5º Em caso de dano material ao patrimônio do INCISA, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará sujeito ao ressarcimento.

§ 6 Do ato que resultar penalidade disciplinar cabe recurso à autoridade imediatamente superior, o qual será interposto pelo interessado em petição fundamentada, no prazo de dez dias a contar da decisão e será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver subordinado.

§ 7 O Conselho Superior será a última instância em qualquer caso em matéria disciplinar.

Art. 79 Cabe ao Diretor Geral exercer o poder disciplinar, zelando, em instância superior, pelo cumprimento do Código de Ética e do Regimento Disciplinar.

Parágrafo Único: cabem aos integrantes da comunidade universitária, alunos, professores, pessoal técnico-administrativo, de direção e coordenação cumprir e fazer cumprir em seu nível pessoal e institucional as diretrizes do Código de Ética e do Regime Disciplinar.

## **CAPÍTULO II**

### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

Art. 80 Os membros do corpo docente estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – Advertência Oral e Sigilosa, por:

a) não cumprimento do horário, não elaboração ou dados incompletos do Diário de Classe, não manter a ordem e a disciplina durante as aulas e demais obrigações inerentes à função; ou

b) não comparecimento à reunião dos órgãos colegiados.

II – Repreensão, por escrito:

a) reincidência nas faltas previstas no item I;

b) ausência às aulas sem licença regulamentar ou sem consentimento do Diretor Geral; ou

c) não apresentação, em tempo hábil, do programa escolar correspondente ao ano letivo.

III – Suspensão, com perda de vencimento, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item II;

- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- c) desacato a determinações dos Coordenadores de curso; ou
- d) incapacidade didática ou incompetência científica.

IV – Demissão por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) atentar contra a pessoa ou bens de qualquer natureza pertencente à instituição; ou
- c) praticar ato atentatório à moral ou à ordem pública.

§1 São competentes para a aplicação das penalidades:

I – de advertência, os Diretores e os Coordenadores de Curso;

II – de repreensão e suspensão, os Diretores; e

III – de demissão de docente a entidade mantenedora, por proposta do Diretor Geral;

§ 2 Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de demissão, cabe recursos na forma deste Regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

Art. 81 Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência por escrito, velada;

II – repreensão por escrito, pública;

III – suspensão; e

IV – desligamento.

Art. 82 As penas previstas no Art. 81 deste Regimento são aplicadas nos seguintes casos:

I – advertência por escrito, velada:

a) desobediência às determinações do Diretor e Coordenadores de Cursos;

- b) por perturbação da ordem nas dependências da instituição; ou
- c) improbidade na execução dos trabalhos escolares.

II – repreensão por escrito, pública:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) desrespeito aos Diretores, aos membros do corpo docente ou técnico-administrativo; ou
- c) uso de substâncias entorpecentes, psicotrópicos ou bebidas alcoólicas.

III – suspensão por:

- a) reincidência nas faltas no item II;
- b) ausência coletiva às aulas;
- c) ofensa ou agressão a outro colega;
- d) atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da instituição; ou
- e) danos causados ao patrimônio moral, científico, cultural ou material da

instituição.

IV - desligamento por:

- a) reincidência na falta prevista no item III;
- b) injúria ou agressão aos Diretores, aos membros do corpo docente, discente e técnico-administrativos;
- c) práticas de atos definidos por lei como crime ou contravenção punida com pena privativa de liberdade;

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

I – de advertência, os Diretores e os Coordenadores de Curso;

II – de repreensão e suspensão, os Diretores; e

III – de desligamento, o Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penalidades, cabe recurso na forma deste Regimento.

Art.83 O registro de penalidade aplicada será feito em livro próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Art 84 A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdura a punição, ficando durante esse tempo, impedido de freqüentar as dependências da instituição e participar de qualquer atividade acadêmica.

Art 85 A aplicação da sanção que implique em afastamento das atividades acadêmicas precedida de inquérito no qual é assegurado o direito de defesa.

§ 1 Ao Diretor Geral cabe determinar a abertura de inquérito e constituir Comissão de Inquérito que deverá ser formada por, no mínimo, três professores por ele designados.

§ 2º O prazo para conclusão do inquérito é de no máximo 30 (trinta) dias, para apresentação de defesa, de 10 (dez) dias e para apresentação de recurso 5 (cinco) dias, a partir do conhecimento do inquérito.

§ 3º A autoridade competente poderá agir pelo critério da verdade sabida para aplicação de penas de advertência ou repreensão nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor hierárquico na prática de falta disciplinar.

§ 4º A aplicação da sanção disciplinar de desligamento competirá ao Diretor Geral.

Art. 86 O aluno cujo comportamento estiver sendo objeto de inquérito, ou que tiver interposto recurso, bem como o que estiver cumprido alguma penalidade, pode ter indeferido seu pedido de transferência ou trancamento de matrícula durante este tempo.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 87 Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único – A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora.

## **TÍTULO VIII**

### **DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS DIPLOMAS**

Art. 88 É expedido o diploma ou certificado, e conferido o correspondente grau ou título acadêmico, ao aluno concluinte de curso ministrado pela instituição, cumpridos os dispositivos legais e regimentais pertinentes.

§ 1 Os diplomas de cursos de graduação são assinados pelo Diretor Geral e pelo diplomado.

§ 2 Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará no anverso apenas o título geral da graduação e, no verso, a habilitação obtida acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser concluídas.

§ 3 A relação anual dos diplomados será publicada no Diário Oficial da União, constando no verso do diploma a data da publicação.

Art 89 O ato de colação de grau e de outorga de título acadêmico aos concluintes dos cursos da instituição é realizado em sessão solene pública, da qual será lavrada ata, presidida pelo Diretor Geral ou, por sua delegação, por autoridade acadêmica ou não, em dia, local e hora previamente fixados pela instituição, sendo obrigatória a presença dos formandos, os quais prestarão compromisso de praxe.

§1 A organização do ato solene de colação de grau é de responsabilidade da instituição.

§ 2 Ao concluinte que não comparecer à sessão, se o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença do Diretor Geral ou de quem o mesmo delegar e de dois professores, com o compromisso de praxe e lavratura da ata, em local e hora pré-determinado pelo Diretor Acadêmico.

Art. 90 Ao concluinte de curso de especialização, de extensão e de cursos sequenciais, será concedido o respectivo certificado pelo Diretor Geral.

Art 91 As vestes e insígnias relativas à colação de grau e outras cerimônias solenes obedecerão ao que for determinado pelo Conselho Superior.



## **TÍTULO IX**

### **DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

Art. 92 A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo INCISA, incumbindo-lhe de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 93 Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento do INCISA, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros, a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1 A entidade mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da instituição.

§ 2 Dependem de aprovação da entidade mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas, tais como:

I – o orçamento anual da instituição;

II – a homologação das decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;

III – a admissão ou dispensa de pessoal;

IV – a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais; e

V – a assinatura de convênios, contratos ou acordos que envolvam receita e despesas.

§ 3 O exercício contábil coincide com o ano civil.

Art. 94 As mensalidades escolares, taxas e demais contribuições por serviços educacionais prestados pela instituição são fixadas pela entidade mantenedora.

## **TÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 95 Das decisões adotadas nos vários níveis da administração, caberá pedido de reconsideração ao próprio nível de decisão ou recurso ao nível imediatamente superior, na seguinte ordem:

I – de decisão de professor, ao coordenador do curso correspondente;

II – de decisão de coordenador, ao Diretor Acadêmico.

III – de decisão do Diretor Acadêmico, Administrativo e Diretor de Apoio e Atividades Complementares, ao Diretor Geral;

IV – de decisão do Diretor Geral, aos Conselhos Superiores.

Parágrafo Único: a decisão do Diretor Geral somente será revogada pelo voto de , no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Superior

Art. 92 As relações entre o aluno, a instituição e a entidade mantenedora no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a direção da entidade mantenedora, obedecidos este regimento e a legislação em vigor.

Art. 93 Em caso de dissolução da instituição, seu patrimônio terá sua disposição definida na forma do Estatuto da Entidade Mantenedora.

Art 94 Salvo disposições em contrário, deste Regimento, o prazo a interposição de recursos é de três dias contados da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação formal ao interessado.

Art. 95 O presente Regimento poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e/ ou para a administração, sempre que não venha colidir com a legislação em vigor, submetidas as alterações ao órgão federal competente.

Art. 96 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação e homologação do Ministro da Educação e publicação em Diário Oficial da União, aplicando-se-lhe as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do ano letivo subsequente ao ano da aprovação.

Art. 94 Este Regimento só poderá ser reformado ou alterado por proposta do Conselho Superior de Administração homologado pela Entidade Mantenedora, que o submeterá ao Órgão Competente do Ministério da Educação.

Art. 95 Nenhum docente ou discente, nem qualquer representante da comunidade, salvo em casos previstos neste Regimento, poderá fazer parte de mais de um Colegiado da Administração Superior do INCISA.

Art. 96 Nos casos de exercício simultâneo de mais de uma função na estrutura institucional, o representante terá direito a um voto e apenas um, no Colegiado.

Art. 97 Os Colegiados e demais órgãos, dos vários níveis da Administração, poderão criar comissões especiais ou grupos de trabalho, transitórios ou permanentes, para estudo de problemas específicos ou para a coordenação de determinados programas ou setores de atividades.

Parágrafo único – Nenhum desses Colegiados, suas câmaras ou comissões e grupos de trabalho, previstos no caput deste artigo, poderão deliberar senão com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 98 Os casos omissos serão propostos ao Conselho Superior de Administração e homologados pela Entidade Mantenedora.

Art. 99 Este Regimento entra em vigor na data da publicação em Diário Oficial da União do Ato de homologação pelo Ministro de Estado, revogadas as disposições em contrário.